

Id:09FEB3B31BA6B45



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí. CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro. CEP: 64410-000
Angical do Piauí-PI

DECRETO Nº 59, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 9º, da Lei nº 620, de 16 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 55.650,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme descrição abaixo:

020701.12.366.0033.2251	Manutenção do Programa Educa Mais - Angical do Piauí	
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	55.650,00
001	Recursos Ordinários	

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura a anulação parcial lotação abaixo discriminada:

029999.99.999.0099.2999	Reserva de Contingência	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	55.650,00
001	Recursos Ordinários	

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, em 30 de junho de 2021.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito do Município de Angical do Piauí

Id:0CC53EABEC66BED



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL: - pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 633, DE 02 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES RESIDENCIAIS NORMAIS, DENTRO DA COTA BÁSICA DE CONSUMO DE TAXA MÍNIMA (DEZ METROS CÚBICOS), JUNTO A EMPRESA AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, DURANTE O PERÍODO DE 120 DIAS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o corte no fornecimento de água dos consumidores residenciais normais, dentro da cota básica de consumo de Taxa Mínima (dez metros cúbicos), junto a empresa AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí, no âmbito do Município de Angical do Piauí, durante o período de 120 dias, em virtude da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS).

Parágrafo Único - A empresa deverá ser notificada quando da promulgação desta Lei, para que tome as medidas cabíveis.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for cabível.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 02 de julho de 2021.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
-Prefeito Municipal-

Id:10EFOF15056C6C1B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
SECRETARIA MUNICIPAL



PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2021

05 DE JULHO 2021

O secretário Municipal de Educação, depois de ouvir da equipe técnica da SEMED e professores da área da educação infantil sobre a elaboração e reprodução dos cadernos da educação para o 2º semestre 2021:

► Considerando que o corpo docente é formado por professores com vasta experiência educacional no campo da educação infantil;

► Considerando que todas as escolas possuem um corpo gestor formado por professores capacitados (diretores e coordenadores);

► Considerando que o 1º semestre foi dado como base para a aquisição de conhecimentos e metodologias teóricas e práticas através de vários encontros de formação continuada;

► Considerando que cada escola deve ter sua autonomia assistida pela coordenação geral (SEMED) mas, com a liberdade para planejar, elaborar e reproduzir o material escolar observando as diretrizes legais e orientações do MEC levando em conta a BNCC e demais dispositivos orientativos;

RESOLVE:

DETERMINAR que todas as escolas com a modalidade de ensino (educação infantil) obedecendo:

- ✓ Proposta Pedagógica e o plano de ensino remoto de cada unidade escolar;
- ✓ Planejamento anual e o planejamento mensal disponibilizado pela SEMED, que elabore os próprios cadernos a partir do 5º Até o 8º, além da avaliação diagnóstica.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte um (05/07/2021)

Luiz Sampaio de Carvalho Sobrinho
Secretário Municipal de Educação
Portaria 024/2021

Id:030E58615E086AE8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

PORTARIA Nº 002 / 2021

DE, 05 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias a servidora CINTHYA FONTINELE MELO, CPF sob o nº 022.040.593-07, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período aquisitivo de 2019 à 2020 a serem fruídas de 05 de julho de 2021 à 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Batalha, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (05.07.2021).

Antônio de Padua Silva
ANTÔNIO DE PADUA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
ANTÔNIO DE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 003/2021
CEP: 64.410-000